

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2015**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, doravante denominada PMAC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, por determinação do seu Prefeito Municipal Sr Antônio Paulo Remor, torna público, que realizará **CREDENCIAMENTO** de **veículos de comunicação na forma escrita (jornal de circulação local)** interessadas em prestar serviços de comunicação, consoantes especificações deste edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de **veículos de comunicação na forma escrita (jornal de circulação local)**, com circulação dentro do Município de Antônio Carlos, para prestação de serviços de comunicação, publicidade de programas, projetos, informações diversas e campanha temáticas ou institucionais, de acordo com o interesse público da PMAC, no período de 12 (doze) meses, nos termos abaixo especificados:

**1.1.1** Publicações de editais e atos legais da PMAC, em centímetro/coluna, por período de 12(doze) meses, em preto e branco.

**1.1.2.** Publicações de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional da PMAC, em centímetro/coluna, na página central do jornal credenciado, por período de 12(doze) meses, em preto e branco.

**1.1.3.** Publicações de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional da PMAC em centímetro/coluna, na página central do jornal credenciado, por período de 12(doze) meses, colorido.

**1.1.4.** O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações do Município de Antônio Carlos na imprensa escrita é de R$ **100.000,00 (cem mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, com início na data de abertura do Credenciamento.

**1.1.4.1.** O valor estimado descrito no item anterior será aplicado proporcionalmente ao número de empresas jornalísticas credenciadas observando o período do credenciamento.

**1.1.5.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de publicações efetuadas;

**1.1.6.** Havendo mais de um jornal credenciado no mesmo dia, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de publicações.

**1.1.7.** As veiculações das publicações poderão deixar de ser produzidas e, portanto veiculadas quando não houver expediente na PMAC, em feriados, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

**1.1.8.** As veiculações das publicações serão produzidas e editadas pela assessoria de imprensa da PMAC e disponibilizadas por programa/arquivo quando se fizer necessário, devendo tão somente enviar a matéria 24 (vinte e quatro) horas antes da diagramação.

**2. Do prazo e condições para requerer o credenciamento**

**2.1.** Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

**2.2.** Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

**2.3.** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à PMAC são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

**2.4.** O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

**2.5.** Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada apresentar na sede da PMAC, pessoalmente ou via postal, em dia de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante do Anexo II);

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante;

g) Alvará de localização fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;

h) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

i) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

i.1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1843;

l) Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

m) Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

**2.6.** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.7.** A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

**2.7.1**. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

**2.8.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

**2.9.** Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão de Licitação da PMAC, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**2.10.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

**2.11**. A Comissão poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**2.12.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**2.13**. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procuradora regularmente constituída, deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão de Licitação.

**2.14.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á a Assessoria Jurídica da PMAC que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**2.15.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** **As despesas resultantes deste Edital ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2015 consignadas no sob o nº :**

**(02)02.01.2.001.3.3.90.00.00.00**

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, em até **15 (quinze) dias úteis**, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**4.2.** Havendo mais de uma emissora de rádio credenciada no mesmo horário, estas serão remuneradas de acordo com o número de veiculações das publicações efetuadas.

**4.2.1.** O valor total mensal a ser pago será distribuído de forma equânime entre os jornal credenciadas para o mesmo horário, a serem remuneradas proporcionalmente.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente edital e os contratos advindos do mesmo terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, com anuência da contratada, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1**. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico [www.antoniocarlos.sc.gov.br](http://www.antoniocarlos.sc.gov.br) .

**6.2.** Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos sito a Praça Anchieta, nº. 10, Centro, CEP: 88 Antônio Carlos/SC, segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos números telefônicos: (48) 3272-8617, 3272-8618, pelo e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br

**6.3.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**6.3.1.** Anexo I- Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do Credenciamento

**6.3.2.** Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

**6.3.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menores

**6.3.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade

**6.3.5.** Anexo V - Minuta de Contrato de Credenciamento

Antônio Carlos SC, 10 de agosto de 2015

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANTÔNIO PAULO REMOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2015**

**ANEXO I**

**Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do Credenciamento**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO |
| 01 | Cm/coluna | Publicações de editais e Publicações legais da PMAC em centímetro/coluna, por período de 12(doze) meses em preto e branco | R$ 15,00 |
| 02 | Cm/coluna | Publicações de publicidade de utilidades públicas e ou publicidades institucional da PMAC em centímetro/coluna, na página central, por período de 12(doze) meses em preto e branco | R$ 5,00 |
| 03 | Cm/coluna | Publicações de publicidade de utilidades públicas e ou publicidades institucional da PMA em centímetro/coluna, na página central, por período de 12(doze) meses em colorido | R$ 7,50 |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2015**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, para prestação dos serviços de publicação como:

( ) Publicações de editais e Publicações legais do PMAC em centímetro/coluna em preto e branco, cujo valor encontra-se expresso no anexo I do Edital de Credenciamento nº. 07/2015.

( ) Publicações de publicidade de utilidades públicas e ou publicidades institucional da PMAC em centímetro/coluna, na página central em preto e branco, cujo valor encontra-se expresso no anexo I do Edital de Credenciamento nº. 07/2015.

( ) Publicações de publicidade de utilidades públicas e ou publicidades institucional da PMAC em centímetro/coluna, na página central, colorida, cujo valor encontra-se expresso no anexo I do Edital de Credenciamento nº. 07/2015.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Email para comunicação oficial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2015**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr Antônio Paulo Remor, brasileiro, casado, portador da RG nº 978.536-2. e CPF nº 047.605.739-68, residente e domiciliado a Rua Adão Raitz, nº 50, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, …..........................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº …..........................., sediada a …..........................., CEP …..........................., neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). …..........................., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº …........................... e no RG sob o nº…........................... , doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA de comunicação, publicidade de programas, projetos, informações diversas e campanhas temáticas ou institucionais, de acordo com o item 1.1 e seus subitens do Edital de Credenciamento nº 07/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R$ …..,... (….) por publicação, mediante apresentação de fatura mensal indicando o número de veiculações efetuadas.

**2.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até **15 (quize) dias úteis**, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**2.3.** Os valores serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** **As despesas resultantes deste Contrato ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2015 consignadas no sob o nº .:**

**(02)02.01.2.001.3.3.90.00.00.00**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** A CREDENCIANTE se obriga a:

**4.1.1.** Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

**4.1.2.** Disponibilizar por programa/arquivo as publicações, toda terça feira do mês, até as 15 (quinze) horas;

**4.1.3.** Instituir escala de revezamento quando houver mais de um jornal credenciado para o mesmo dia.

**4.1.4.** Informar, por email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e consequentemente não haverá veiculação de publicações da PMAC ou quando houver alteração com tempo determinado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1.** A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

**5.1.1.** Veicular publicações produzidas e editadas pela assessoria de imprensa da PMAC, que serão disponibilizadas por programa/arquivo, cabendo ao jornal credenciado veiculá-las em sua edição a critério da PMAC.

**5.1.1.1.** Respeitar escala de revezamento de veiculação quando houver mais de um jornal credenciado estando ciente de que o presente contrato não lhe dá direito de exclusividade das publicações da PMAC, apenas lhe garante a proporcionalidade de veiculações de acordo com o número de jornais credenciados e de acordo com **a produção e disponibilização do mesmo pela CREDENCIANTE.**

**5.1.2**. Fica obrigada a CREDENCIADA, apresentar por meio de cópias as produções efetuadas no período, juntamente com a nota fiscal.

**5.1.3.** Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**5.1.4.** Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

**5.1.5.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

**5.1.6.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

**5.1.7.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização em suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

**5.1.8.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

**5.1.9.** Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

**5.1.10.** Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1.** A CREDENCIADA se sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

**7.1.2**. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;

**7.1.3.** Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.1.4.** Multa de **8%** (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**7.1.5**. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

**9.2.** Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9.3.** Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, com anuência da contratada, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Antônio Carlos - SC,..... de .......................de 2015.

Pela Contratante Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1............................................... 2...............**........................................**

CPF nº CPF nº